

A Excelentíssima Senhora, Dra. Jeane de Souza Barboza Ximenes, MM. Juíza da 17ª Zona Eleitoral de Bela Vista - MS no uso de suas atribuições Legais.

Torna Público os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 30 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua São Geraldo, n.º 65, Centro, nesta cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DE 2024 do município de Caracol/MS, cuja a finalidade é colaborar na execução da Lei n.º 6.091/1974.

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 27 de agosto de 2024, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, o Juiz Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, §5º da Resolução TSE n.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, publicar o presente edital no DJE/MS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista - MS, aos quatorze dias (14) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Olívia Mª J. E. Valdez e Silva, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

Olívia Mª J. E. Valdez e Silva

Chefe de Cartório

Assina por determinação - Portaria n. 004/2024.

EDITAL Nº 11 - TRE/ZE017 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - BELA VISTA/MS

A Excelentíssima Senhora, Dra. Jeane de Souza Barboza Ximenes, MM. Juíza da 17ª Zona Eleitoral de Bela Vista - MS no uso de suas atribuições Legais.

Torna Público os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, às 8:30 horas do dia 30 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua São Geraldo, n.º 65, Centro, nesta cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DE 2024 do município de Bela Vista/MS, cuja a finalidade é colaborar na execução da Lei n.º 6.091/1974.

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 27 de agosto de 2024, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, o Juiz Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, §5º da Resolução TSE n.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, publicar o presente edital no DJE/MS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista - MS, aos quatorze dias (14) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Olívia Mª J. E. Valdez e Silva, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

Olívia Mª J. E. Valdez e Silva

Chefe de Cartório

Assina por determinação - Portaria n. 004/2024.

18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600196-07.2024.6.12.0043

PROCESSO : 0600196-07.2024.6.12.0043 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (DOURADOS - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : JAIRO CARVALHO LEAO

ADVOGADO : THAIS DA SILVA PALERMO (27090/MS)

INTERESSADO : Direção Municipal/Comissão Provisória - AVANTE - DOURADOS - MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600196-07.2024.6.12.0043

PROCEDÊNCIA: DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JAIRO CARVALHO LEAO

ADVOGADO: THAIS DA SILVA PALERMO - OAB/MS27090

INTERESSADO: Direção Municipal/Comissão Provisória - AVANTE - DOURADOS - MS

Juiz: Dr. EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de filiação partidária com tutela de urgência interposto por Jairo Carvalho Leão, em que se alega haver equívoco na sua certidão de filiação extraída do FILIA, uma vez que encontra-se ausente o registro da sua filiação ao AVANTE de Dourados, partido pelo qual disputou ao cargo de vereador nas eleições de 2020 e pelo qual deseja disputar pelo mesmo cargo nestas Eleições 2024.

Juntou aos autos imagens do que seria o sistema eleitoral com informações de sua candidatura em 2020, bem como ficha de filiação do partido AVANTE de Dourados/MS datada de 26/03/2020 e assinada exclusivamente por Jairo (ID 122288360).

Solicitou tutela de urgência para regularização da filiação, diante da impossibilidade do interessado efetuar seu Registro de Candidatura em tempo hábil, haja vista o prazo exíguo para cumprir o procedimento que vai até o dia 15/08/2024.

Pois bem. Sabe-se que nos termos do artigo 300, caput do CPC/2015 para o deferimento da tutela antecipada afigura-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) probabilidade do